



Orientação sobre o Mecanismo de Ressarcimento e Prejuízos (MRP)

O MRP tem a finalidade exclusiva de assegurar aos investidores o ressarcimento de prejuízos decorrentes da ação ou omissão de Participantes, seus administradores, empregados ou prepostos, em relação à intermediação de operações realizadas em mercado organizado de bolsa ou ao serviço de custódia de valores mobiliários, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 135, ou norma que venha a substituí-la.

§ 1º O MRP de que trata o caput assegura o ressarcimento de prejuízos, no mínimo, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução ou infiel execução de ordens;

II – uso inadequado de numerário e de valores mobiliários ou outros ativos, inclusive em relação a operações de financiamento ou de empréstimo de valores mobiliários;

III – entrega ao investidor de valores mobiliários ou outros ativos ilegítimos ou de circulação restrita;

IV – inautenticidade de endosso em valores mobiliários ou outros ativos, ou ilegitimidade de procuração ou documento necessário à sua transferência;

V – descumprimento do dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, exceto em caso de prévia declaração expressa do cliente quanto à ciência da ausência, desatualização ou inadequação de perfil; e

VI – encerramento das atividades.

Link de acesso: <https://www.bsmsupervisao.com.br/documents/1266368/1723435/Regulamento-MRP-12-24.pdf/5c2b3576-5c35-b133-5141-3faa4209cad9?version=1.0&t=1734016607574&&objectDefinitionExternalReferenceCode=6983da10-9877-ce3d-046d-d31627e56f16&objectEntryExternalReferenceCode=05cc8a0e-3c4d-84f2-34ca-43e07ce27ba5>

Tempestividade para abertura de reclamação

O Solicitante poderá pleitear o ressarcimento do Prejuízo Alegado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da Ocorrência, nos termos da Resolução da CVM nº 135, ou norma que venha a substituir.

Valor máximo de ressarcimento

O valor máximo de ressarcimento de Prejuízos pelo MRP, por Ocorrência, será estabelecido em Resolução do Conselho de Autorregulação, que vigorará após sua aprovação pela CVM.

§ 1º A BSM poderá, de forma motivada e a seu exclusivo critério, agrupar em um único Processo de MRP, Solicitações distintas apresentadas por um mesmo Solicitante em face de uma mesma Solicitada, aplicando-se o limite de que trata o caput a cada uma das Ocorrências.

§ 2º O conjunto de negócios de compra, venda ou empréstimo de valores mobiliários que componham operações estruturadas, realizado em nome de um mesmo Solicitante, poderá, a critério da BSM, ser considerado uma única Ocorrência, sujeitando-se ao limite de ressarcimento definido no caput.

Canais de reclamação

- CVM (Serviço de Atendimento ao Cidadão) https://www.gov.br/cvm/pt-br/canais_atendimento/consultas-reclamacoes-denuncias

- BSM (Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos) <https://www.bsmsupervisao.com.br/o-que-e-mrp>

Informações Complementares

- Regulamento MRP: <https://www.bsmsupervisao.com.br/documents/1266368/1723435/Regulamento-MRP-12-24.pdf/5c2b3576-5c35-b133-5141-3faa4209cad9?version=1.0&t=1734016607574&&objectDefinitionExternalReferenceCode=6983da10-9877-ce3d-046d-d31627e56f16&objectEntryExternalReferenceCode=05cc8a0e-3c4d-84f2-34ca-43e07ce27ba5>

- Guia CVM (Para MRP)
https://www.investidor.gov.br/portaldoinvestidor/export/sites/portaldoinvestidor/publicacao/serie_guias/GuiaMRP-final4.pdf